

## LEIS

## LEI COMPLEMENTAR N° 15, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

**ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 2.872/1996 PARA DISPOR SOBRE A CRIAÇÃO DA TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** Acrescenta os artigos 114-H, 114-I, 114-J, 114-K, 114-L, 114-M, 114-N, 114-O e Anexo Único à Lei Municipal nº 2.872/1996, que “Institui o Código Tributário do Município de Varginha e dá outras providências”, com as seguintes redações:

Art. 114-H. A Taxa de Prestação do Serviço de Inspeção e Fiscalização Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal no Município de Varginha será cobrada em razão dos serviços prestados pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM, criado pela Lei Complementar nº 13, de 27 de dezembro de 2021.

Art. 114-I. O fato gerador da taxa é a prestação do serviço pelo Município e o exercício do poder de polícia legalmente atribuído à Fiscalização e Inspeção Sanitária das atividades descritas no Anexo Único desta Lei.

Art. 114-J. É contribuinte da taxa a pessoa física ou jurídica, em razão da utilização dos serviços indicados no Anexo Único, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição pelo Município.

§ 1º Estão isentos da Taxa objeto desta Lei:

I – os estabelecimentos de agroindústria familiar, cuja família se enquadre nas normas do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, ou outro que vier a substituí-lo;

II – as associações de produtores da agroindústria familiar que estiverem registradas no Serviço de Inspeção Municipal – SIM;

III – associações, fundações, entidades de caráter beneficente, filantrópico, caritativo ou religioso que não remunerem seus dirigentes, não distribuam lucros ou qualquer título e apliquem recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais;

IV – microempreendedor individual, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;

V – demais casos previstos em legislações próprias.

Art. 114-K. A taxa será cobrada em função do ato administrativo e da natureza do fato ou atividade sujeita ao controle e fiscalização sanitária de produtos de origem animal e será calculada na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 114-L. A taxa do Serviço de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal, diferenciada em função do ato administrativo e da natureza do fato ou atividade sujeita ao controle e fiscalização sanitária, será fixada em moeda corrente, ou seja, em reais, e será reajustada anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que vier substituí-lo.

Art. 114-M. Os valores correspondentes ao montante do mês, quando for o caso, serão cobrados dos estabelecimentos mediante os relatórios emitidos pelo Serviço de Inspeção Municipal, de acordo com os mapas de produção fornecidos por estes.

Art. 114-N. O prazo para recolhimento da taxa instituída por esta Lei será até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Art. 114-O. Os recursos financeiros arrecadados com a cobrança de taxa e de multas decorrentes da atuação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, devem ser aplicados, exclusivamente, na melhoria, modernização, expansão e realização dos serviços que lhe são afetos.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

**Prefeitura do Município de Varginha, 21 de junho de 2023; 140º da Emancipação Político Administrativa do Município.**

VÉRDILÚCIO MELO  
PREFEITO MUNICIPAL

LEONARDO VINHAS CIACCI

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

EVANDRO MARCELO DOS SANTOS

**PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**

MARCOS ANTÔNIO BATISTA

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA**

WADSON SILVA CAMARGO

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**

## ANEXO ÚNICO

**Fiscalização Sanitária de Produção de:**

	Unidade	Valor
Abate de bovinos, bubalinos e rátitas	Cabeça	R\$ 3,50
Abate de suínos, ovinos, caprinos e vitelos	Cabeça	R\$ 1,50
Abate de aves, coelhos e pequenos animais	Cabeça	R\$ 1,00

**Fiscalização Sanitária do Estabelecimento:**

	Unidade	Valor
Registro de Estabelecimento Industrial ou de Transformação	Unidade	R\$ 200,00
Registro de Produtos, Rótulos ou Embalagens	Unidade	R\$ 30,00
Vistoria de Estabelecimento, à exceção daquele do produtor rural	Unidade	R\$ 150,00
Emissão de Certificado de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal	Unidade	R\$ 30,00

## LEI N° 7.108, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

## DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CORREGEDORIA NA ESTRUTURA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE VARGINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** O funcionamento da Guarda Civil Municipal de Varginha será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

I - Controle Interno, exercido pela Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Varginha, subordinada diretamente ao Diretor da Guarda Civil Municipal de Varginha, cuja finalidade é apurar as infrações disciplinares atribuídas aos seus servidores, a fiscalização e investigação destes, nos termos da lei e disposições regulamentares;

II - Controle Externo, exercido pela Ouvidoria do Município, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta dos seus servidores e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

**Art. 2º** Para o fim do disposto no inciso I do artigo 1º desta Lei, fica criada a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Varginha, órgão permanente, com plena autonomia e independência funcional, subordinada à Direção da Guarda Civil Municipal de Varginha.

**Art. 3º** Fica criado na estrutura administrativa da Guarda Civil Municipal de Varginha o seguinte Cargo de Provimento em Comissão – CPC:

QUANTIDADE	NOMENCLATURA	NÍVEL
1	Corregedor da GCMV	CPC-3

**Art. 4º** O Corregedor será indicado pelo Diretor da Guarda Civil Municipal e nomeado pelo Prefeito, dentre aqueles servidores titulares de cargo efetivo de Guarda Civil Municipal, para o exercício do mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução por igual período.

**Parágrafo único.** O Corregedor será auxiliado por servidores efetivos e capacitados para o exercício das funções, cuja indicação será feita de acordo com as necessidades do serviço pelo Diretor da Guarda Civil Municipal, os quais prestarão o compromisso de guardar sigilo legal e fielmente desempenhar suas atribuições, tudo nos termos da lei e regulamentos vigentes.

**Art. 5º** São requisitos para o exercício do cargo de Corregedor da Guarda Civil Municipal de Varginha:

I - ter no mínimo 10 (dez) anos de efetivo exercício na Guarda Civil Municipal de Varginha;

II - possuir graduação em Direito;

III - possuir idoneidade moral e reputação ilibada;

IV - não possuir antecedentes criminais condenatórios e administrativos.

**Art. 6º** São consideradas razões de relevância para perda do mandato de Corregedor da GCMV:

I - condenação judicial, por sentença transitada em julgado, nas infrações penais comuns ou em ação de improbidade administrativa;

II - julgado indigno ao exercício da função em regular processo administrativo no qual seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório;

III - desídia e descumprimento das atribuições elencadas no art. 8º desta Lei;

IV - descumprimento de suas atribuições na investigação de denúncias e infrações atribuídas aos integrantes da Guarda Municipal, ou cometimento de infrações graves ou gravíssimas na condição de Corregedor ou Guarda Municipal;

V - alteração na condição que legitimou sua indicação ao cargo, dentre as quais exoneração do cargo efetivo, à pedido;

VI - renúncia do cargo.

**Parágrafo único.** A perda do cargo de Corregedor, salvo os casos previstos nos incisos I, V e VI deste artigo, será submetida à Câmara Municipal para deliberação, nos termos do disposto no § 2º do art. 13 da Lei Federal nº 13.022/2014.

**Art. 7º** Compete à Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Varginha:

I - apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores que integram o quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal de Varginha;

II - orientar e fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos dos servidores que integram o quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal de Varginha;

III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores que integram o quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal de Varginha;

IV - instaurar sindicância, processo administrativo disciplinar e outros procedimentos para apurar transgressões disciplinares;

V - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos ao cargo de guardas civis municipais, bem como dos servidores em estágio probatório, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

VI - gerenciar, planejar, coordenar, supervisionar e auxiliar as atividades exercidas pela Comissão de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e outros procedimentos para apurar transgressões disciplinares na Guarda Civil Municipal de Varginha;

VII - acompanhar, quando solicitado ou julgado necessário, o registro e desfecho de ocorrências envolvendo os servidores da Guarda Civil Municipal de Varginha;

VIII - realizar as diligências para apurações de infrações administrativas;

IX - atender ao público em geral para recebimento de denúncias envolvendo servidores da Guarda Civil Municipal de Varginha;

X - receber, registrar, classificar e controlar a distribuição de processos no âmbito de suas atribuições.

**Art. 8º** Compete ao Corregedor da Guarda Civil Municipal de Varginha:

I - assistir o Diretor da Guarda Civil Municipal de Varginha nos assuntos disciplinares;

II - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação da Guarda Civil Municipal de Varginha, bem como indicar a composição da Comissão de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e outros procedimentos para apurar transgressões disciplinares de seus servidores;

III - gerenciar, orientar e acompanhar os membros da Comissão de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e para demais apurações de irregularidades ocorridas no âmbito da Guarda Civil Municipal de Varginha;

IV - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de